

1 milhão de cruzeiros — 5 anos;
2 milhões, ou superior — 16 anos.
Outras facilidades — A indústria com capital igual ou superior a 5 milhões, fica a Municipalidade autorizada a doar terreno.
7) Panorama
Superfície — 338 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 742 km.
População — 2.130 habitantes.
Energia Elétrica — grupo gerador pertencente à Prefeitura.
Isenção de Impostos — lei concedendo isenção a qualquer indústria grande que se instale no município.
8) Pirassununga
Superfície — 722 km².
Distância da Capital — ferrovia: 246 km.; rodovia estadual: 220 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 17.340 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Banco do Brasil S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 349, de 13-6-1957.
De 1 milhão a 8 milhões, e de 20 operários a 350 operários — Isenção de 5 a 25 anos.
Outras facilidades — Fica o Executivo autorizada a ceder, por doação às indústrias de no mínimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno do patrimônio municipal, até o limite máximo de um alqueire.

9) Pompéia
Superfície — 1.041 km².
Distância da Capital — ferrovia: 559 km.; rodovia municipal e estadual — 615 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 32.371 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco Popular do Brasil S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — leis ns. 43 e 291.
Isenção por 5 anos.
10) Quatá
Superfície — 973 km².
14) Sumaré
Superfície — 211 km².
Distância da Capital — ferrovia: 130 km.; rodovia estadual: 124 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro
População: 6.329 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Segurança S.A.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz
Isenção de Impostos — Lei n. 18, de 27-10-1955.
Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 6

anos, fora do perímetro urbano; capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do perímetro urbano, e prazo de 10 anos, fora do perímetro urbano; capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perímetro urbano.
15) Taquaritinga
Superfície — 774 km².
Distância da Capital — ferrovia: 389 km.; rodovia estadual: 355 km.
Estrada de Ferro Araraquara
População — 20.201 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Paulista do Comércio S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. de Electricidade Taquaritinga. Não há restrição.
Isenção de Impostos — lei n. 8, de 10-4-1948, e lei n. 53, de 9-11-1949, isentando de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de 10, 15 e 20 anos, segundo o capital empregado.
16) Taubaté
Superfície — 679 km².
Distância da Capital — ferrovia: 155 km.; rodovia federal: 121 km (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria)
Estrada de Ferro Central do Brasil
População — 65.414 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Ban-

co do Estado de São Paulo S.A. — Banco de Itajubá S.A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Banco do Vale do Paraíba S.A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal
Energia Elétrica — Cia. de Electricidade São Paulo e Rio. Há disponibilidade. A concessionária é subsidiária da Light & Power e recebe corrente elétrica da Usina de Cubatão.
Isenção de Impostos — lei n. 296, de 12-11-1957.
Quatá
Distância da Capital — ferrovia: 626 km.; rodovia municipal e estadual: — 570 km
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 20.673 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Empresa de Electricidade Vale do Paranapanema S.A.
Isenção de Impostos — lei n. 12 De 100 mil a 500 mil cruzeiros, de 4 empregados a 22 empregados — isenção de 4 a 7 anos.
11) Sales Oliveira
Superfície — 310 km².
Distância da Capital — ferrovia: 481 km.; rodovia estadual: 411 km
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 8.536 habitantes

Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. — Há disponibilidade bastante para instalação de indústrias.
Isenção de Impostos — um ano de isenção às novas indústrias.
12) — Santa Mercedes
Superfície — 168 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 735 km.
População — 4.067 habitantes
Energia Elétrica — 220 volts. — Possibilidades para 12,5 KVA.
Isenção de Impostos — lei n. 3-65.
13) — Santo Anastácio
Superfície — 743 km².
Distância da Capital — ferrovia: 779 km.; rodovia municipal e estadual: 649 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 32.729 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de S. Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Companhia Elétrica Caiuá
Isenção de Impostos — lei n. 109.
200 mil cruzeiros a 1 milhão: 5 anos
Superior a 1 milhão de cruzeiros: 10 anos

LEI N. 4.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Estado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, contrato que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um contrato pelo qual o Estado se obrigará:
I — a entregar às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.", como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), parceladamente, e na medida das necessidades da sociedade, para a construção da Usina Hidroelétrica de "Jurumirim";
II — a fornecer à mesma companhia recursos suplementares, (... vedado ...), para a construção da Usina Hidroelétrica de "Jurumirim", caso se tornem insuficientes, para esse fim, as disponibilidades da companhia.
§ 1.º — A assinatura do contrato fica subordinada à concessão, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de um empréstimo, até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.".
§ 2.º — O Estado será representado na assinatura do mencionado contrato, por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.
Artigo 2.º — O fornecimento de recursos financeiros, referidos no inciso II do artigo anterior, será realizado em bases e na forma a serem acordadas posteriormente entre o Estado e as "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.".
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.
JÂNIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral ..

LEI N. 4.446, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, à Sociedade de São Vicente de Paulo, de imóvel situado no município de São Roque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta Capital, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Vila Matrinque, município de São Roque, para a construção de prédio destinado ao asilo da velhice desamparada daquela localidade, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), medindo 60 m (cinquenta metros) de frente para a rua Henrique Scheveng, confrontando de um lado com a rua "O" onde mede 30 m (oienta metros) e pelos fundos com a rua Monteiro Lobato, onde mede 60 m (cinquenta metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral ..

LEI N. 4.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel à Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Pôrto Feliz, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito, município e comarca de Pôrto Feliz, destinado à construção de novo Paço Municipal, a saber:

"Um terreno contíguo à Delegacia de Polícia local, à travessa Praça Antônio Prado, medindo, no alinhamento dessa via pública, 7 m (sete metros); do lado direito, confrontando com aquela órgão e com a Companhia Electricidade São Paulo-Rio, em dois segmentos de reta, 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), o primeiro, e 2,252 m (dois metros e cinquenta e dois centímetros), o segundo; do lado esquerdo, confrontando com terrenos da Municipalidade, 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros); e, na linha do fundo, confrontando com terrenos da referida Companhia, 6,90 m (seis metros e noventas centímetros)".

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa assegurando, ao Estado, o direito de reversão do imóvel ao seu patrimônio, caso não se libere o destino previsto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública entidade particular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Estudantil 9 de Julho", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Santa Terezinha, sediada em Santo André.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Santa Terezinha, sediada em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a "Sociedade Externato São Benedito", de Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Externato São Benedito", de Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.451, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a sociedade civil "Irmãs Franciscanas da Providência de Deus", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil "Irmãs Franciscanas da Providência de Deus", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.452, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Pereiras", com sede na cidade de Pereiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica considerada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Pereiras", com sede na cidade de Pereiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.453, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Exército de Salvação, Divisão de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ao Exército de Salvação — Divisão de São Paulo, destinado à construção de prédio para sede própria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta da verba n. 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílios à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Cerquillo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 75.000,00